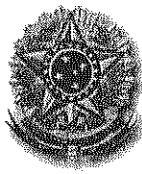


20/03/11 - 13h37



Câmara dos Deputados

**Projeto de Lei nº 7376 de 2010
(Poder Executivo)**

**Cria a Comissão Nacional da Verdade, no
âmbito da Casa Civil da Presidência da
República.**

EMENDA

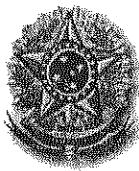
Nº 13 (Plenário)

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 7376 de 2010 um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único: As violações a que se refere este artigo deverão ser apuradas de forma a abranger todos os atores dos processos políticos do período em exame, especialmente:

- I – O Estado brasileiro, por meio de todos os seus Poderes, oficiais ou não;
- II – Organizações paramilitares ou civis de combate ou de apoio ao Governo de cada período;
- III – Órgãos ou Governos estrangeiros que de forma direta ou indireta tenham apoiado ou combatido o Governo do país durante o período sob apuração."



(versão 13)

Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, criada pela Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995, foi instituída com o objetivo de reparar as famílias de pessoas mortas e desaparecidas como consequência da ação da repressão da ditadura, além de desenvolver esforços específicos na localização dos desaparecidos políticos. Essa Comissão marcou o reconhecimento do Estado brasileiro pela morte dos que se opunham ao regime implantado pela força em 1964. Também cabe destacar a lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que criou a Comissão de Anistia, no âmbito do Ministério da Justiça, com a finalidade de examinar os requerimentos de reparação econômica, de caráter indenizatório, aos anistiados políticos que sofreram prejuízos em razão de perseguições políticas, no período 1946-1964, mas especialmente entre 1964 e 1988.

A presente proposição cria uma Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República com o objetivo de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticados no período fixado no art. 8º do ADCT, ou seja, o período de concessão da anistia, de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, com a finalidade de efetivar o direito à memória e à verdade histórica, além de promover a reconciliação nacional.

Para que a Comissão possa se desenvolver a contento e reescrever, de verdade, a história do Brasil, a Lei deve deixar claro que as violações, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apuradas de forma a abranger todos os atores dos processos políticos do período em exame.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.

Fernando Henrique
Presidente da República
Vice Líder PR

Deputado DUARTE NOGUEIRA
Líder do PSDB na Câmara dos Deputados

Louro José
Vice Líder PSD